



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13855.001707/2004-66
Recurso nº 130.705 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.182 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2009
Matéria COFINS exclusão SIMPLES
Recorrente WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS - EPP
Recorrida DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2002, 01/05/2003 a 31/05/2003, 01/07/2003 a 31/05/2004

COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE LANÇAMENTO DECORRENTE DE EXCLUSÃO DA CONTRIBUINTE DO SIMPLES.

Face às normas regimentais, processam-se perante o Primeiro Conselho de Contribuintes os recursos relativos à exigência de tributos e contribuições decorrentes de exclusão da contribuinte do SIMPLES.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/2ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, para declinar competência à Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.


NAYRA BASTOS MANATTA

Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Ali Zraik Júnior, Sílvia de Brito Oliveira e Leonardo Siade Manzan.

Ausente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

Relatório

Trata-se de auto de infração objetivando a cobrança da COFINS relativa aos períodos de janeiro/00 a dezembro/02; abril e maio/03 e julho/03 a maio/04. A fiscalização informa que a empresa foi excluída do SIMPLES pelo ADE 13/04, publicado no DOU em 14/09/04, com efeitos a partir de 01/01/97, em razão de sua atividade econômica. Foram elaboradas planilhas exigindo-se o tributo devido.

A contribuinte apresentou impugnação tendo a autoridade a quo se manifestado no sentido de julgar procedente o lançamento e não conhecer da matéria versando sobre a exclusão do SIMPLES.

A contribuinte apresentou recurso voluntário, tendo sido o processo encaminhado ao então Segundo Conselho de Contribuintes para julgamento.

É o relatório.

Voto

Conselheira NAYRA BASTOS MANATTA, Relatora

O recurso versa sobre a exigência do PIS decorrente de exclusão da contribuinte do SIMPLES.

A questão suscita que antes sejam feitas algumas considerações acerca da competência para julgamento da lide aqui apresentada.

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, estabeleceu como competência do Primeiro Conselho de Contribuintes o julgamento acerca de questão que envolvem lançamentos decorrentes de exclusão do sujeito passivo da SIMPLES (art. 20, §§ 1º e 2º)

A partir de tais considerações, voto no sentido de declinar a competência para o julgamento deste recurso e pelo seu encaminhamento à Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

É como voto.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2009


NAYRA BASTOS MANATTA